



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 5/1/2022, DODF nº 5, de 6/1/2023, p. 4.
Portaria nº 24, de 5/1/2023, DODF nº 5, de 6/1/2023, p. 3.

PARECER Nº 62/2022-CEDF

Processo SEI/GDF nº 0080-00211576/2019-21

Interessado: **Prime Educ**

Indefere o pleito de credenciamento da Prime Educ; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO –

O presente processo, autuado em 12 de novembro de 2019, de interesse do Prime Educ, situado na CRS 514, Bloco B, Loja 59, 2ºAndar, Sala 201, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Gran Prime Desenvolvimento e Educação EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.860/0001-02, com sede no mesmo endereço, trata do pleito de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Técnico em Administração, eixo tecnológico, Gestão e Negócios, na forma presencial, bem como, da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica, Plano de Curso e Regimento Escolar.

A instituição educacional teve autorizado seu funcionamento, em caráter excepcional e a título provisório, pelo prazo de um ano, conforme Ordem de Serviço nº 173/Suplav/SEEDF, de 6 de outubro de 2020, para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma presencial, para o curso Técnico em Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios. Contudo, dada a verificação de descumprimento da legislação educacional vigente, a referida autorização restou cessada, conforme a Ordem de Serviço nº 160/Suplav/SEEDF.

II – ANÁLISE –

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação – CEDF, sob a égide da Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a instrução processual, e da Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

No tocante as inspeções *in loco*, foram realizadas 2 (duas) visitas, em 22 de janeiro de 2020, e em 23 de setembro de 2020, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias, após diligências, objetivando sanar as pendências apresentadas pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação.

Durante a análise processual, no âmbito deste Conselho de Educação, a instituição educacional restou diligenciada em 19 de novembro de 2020, em 20 de janeiro de 2021 e nos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



dias 08 e 18 de junho de 2021, para prestar informações atualizadas acerca do Certificado de Licenciamento-RLE, tendo em vista pendências nas Licenças do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e IBRAM, bem como para atualizar os documentos organizacionais Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Plano de Curso, à luz da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Para atendimento às referidas diligências, a instituição solicitou 4 (quatro) prorrogações de prazo, sem apresentar documentação comprobatória necessária acerca das providências adotadas a fim de subsidiar o pleito.

Importante destacar que a Licença de Funcionamento é documentação imprescindível para o pleito de credenciamento de instituição educacional, nos termos do inciso III, do artigo 194 da Resolução nº 2/2020-CEDF que dispõe “*Certificado de Licenciamento, contemplando todos os níveis, etapas, fases e modalidades ofertadas e requeridas, em nome da mantenedora, em todos os endereços, sedes e polos de apoio presencial, da instituição educacional.*”

Salienta-se que, durante a instrução processual, restou publicizada a Ordem de Serviço nº 160 da Suplav/SEE, de 31 de maio de 2021, *in verbis*

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 173, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, páginas 13 e 14, o ato que autorizou, a título provisório e em caráter excepcional, o funcionamento da Prime Educ, mantida pelo Gran Prime Desenvolvimento e Educação EIRELLI, CNPJ Nº 13.293.860/0001-029, ambas situadas na CRS 514, Bloco B, loja 59, 2º andar, sala 201, Asa Sul, Brasília, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na forma presencial, em vista da verificação de descumprimento da legislação educacional vigente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

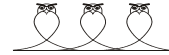
Ato contínuo, a partir da supramencionada publicação, foi necessária a restituição dos autos ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação, objetivando obter esclarecimentos sobre a real situação da instituição educacional.

Instado a se manifestar, o setor competente da Secretaria de Estado de Educação restituiu os autos, após realização de nova inspeção *in loco*, em 30 de agosto de 2021, bem como a emissão de novo Relatório Conclusivo, no qual foram apontados os seguintes esclarecimentos *in verbis*:

1. Durante a análise do processo no Conselho de Educação do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, encaminhou a esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, por meio do Processo SEI Nº [00090-00035306/2020-11](#), o Ofício Nº 703/2021 -SEMOB/GAB (57561761) e, por meio do Processo SEI Nº 00090_00008542/2021-38- SEMOB/GAB, o Ofício Nº 1102/2021 -SEMOB/GAB (60608528), os quais apontam indícios de irregularidades, cometidas pela instituição, na oferta do curso Técnico em Administração.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2. Coube à Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino - GSPR e à Gerência de Instrução Processual do Ensino Médio, Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos, a apuração dos fatos, mediante a análise dos documentos apresentados pelo representante da mantenedora da instituição à Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino -DINE e da Matriz Curricular do referido curso, encaminhada pelo representante da mantenedora da PRIME EDUC à SEMOB (62361675), sendo constatadas, por ambas Gerências, divergências entre os referidos documentos e o contido no Processo SEI N° [00080-00211576/2019-21](#), conforme descrito nos Despachos SEE/SUPLAV/DINE/GSPR (62362031) e SEE/SUPLAV/DINE/GIPEMP (61257267).
3. Conforme disposto no § 3º, artigo 268, da Resolução 2/2020-CEDF, vigente, a autorização de funcionamento a título provisório e em caráter excepcional é concedida até a conclusão do processo de credenciamento, desde que a instituição comprove condições satisfatórias para o funcionamento e cumpra a legislação e normas vigentes, podendo ser cessada seus efeitos, caso seja comprovado seu descumprimento.
4. Após comprovação das irregularidades, à luz da legislação retrocitada, foi publicada no DODF nº 102, de 01/06/2021, a Ordem de Serviço nº 160, de 31 de maio de 2021 - SUPLAV (62966040), cessando os efeitos da Ordem de Serviço nº 173/2020 - SUPLAV, publicada anteriormente, com envio do Memorando N° 1001/2021 -SEE/SUPLAV (64162882), ao Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, para conhecimento das ações após a apuração das irregularidades.

Assim sendo, o entendimento para o caso em tela é que não há possibilidade de atendimento do pleito, face às irregularidades apresentadas e o não cumprimento de todas as exigências para atendimento ao ato de regulação.

Registra-se que em 5 de abril de 2022, o presente processo entrou em pauta para deliberação contudo, restou diligenciado, a fim de que fosse verificado, junto à instituição, o quantitativo de alunos matriculados no Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Administração, para a possibilidade de validação dos estudos irregularmente praticados.

Neste sentido, a instituição foi diligenciada pela Assessoria Técnico-Pedagógica deste Conselho de Educação em 6 de abril de 2020, via e-mail, e em 7 de abril de 2022, foi emitido o Ofício N° 25/2022 - SEE/SEC CEDF, enviado em mãos (IMSP – matrícula – 23974-7) à instituição que se encontrava fechada.

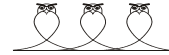
Desta feita, como não foi possível a verificação do quantitativo de alunos matriculados na instituição, por dever de cautela, torna-se necessária a validação dos atos praticados pela instituição, a fim de resguardar o direito de alunos porventura matriculados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a) indeferir o pleito de credenciamento da Prime Educ, situado na CRS 514, Bloco B, Loja 59, 2º Andar, Sala 201, Asa Sul - Brasília, Distrito Federal, mantido pela Gran Prime Desenvolvimento e Educação EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.860/0001-02, com sede no mesmo endereço, para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Técnico de Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na forma presencial;
- b) validar os atos praticados pela instituição educacional, a contar de 31 de maio de 2021 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- c) advertir a mantenedora Gran Prime Desenvolvimento e Educação EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.860/0001-02, pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de abril de 2022.

MARA GOMES
Conselheira-relatora

Aprovado na CEPT
em 26/4/2022

WILSON CONCIANI
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica
do Conselho de Educação do Distrito Federal